



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 342/2015

Processo Administrativo nº. 17.905/2015 – Pregão nº. 154/15

Contrato nº. **342/2015**

Processo Administrativo n.º. 17.905/2015 – Pregão n.º. 154/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**

Objeto: Fornecimento Parcelado de Material Esportivo

Valor: R\$ 4.745,00 (Quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 166 e 171 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.225.687-2 e do CPF/MF sob n.º. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP**, sediada na cidade de Três Corações/MG, à Avenida Deputado Renato Azeredo, n.º 3816 no Bairro Jardim Umuarama, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.027.366/0001-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 17.905/2.015 – Pregão n.º 154/2.015**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Educação, de acordo com a necessidade da secretaria.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Educação, sito à Rua Dr. Costa Leite, n.º. 2576 – Vila Nogueira, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 10h00 e 13h00 às 16h00

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.745,00 (Quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 342/2015

Processo Administrativo nº. 17.905/2015 – Pregão nº. 154/15

PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;						
LOCAL DE ENTREGA: Almojarifado da Educação, sito à Rua Dr. Costa Leite, nº. 2576 – Vila Nogueira, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 10h00 e 13h00 às 16h00.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA / MODELO	R\$ UN	R\$ TOTAL
06	BOLA DE BORRACHA Nº 10, CIRCUNFERÊNCIA DE 48 A 50CM, PESO DE 180 A 200GR.	un	250	ACTION	11,30	2.825,00
07	BOLA DE BORRACHA - Nº 12, CIRCUNFERÊNCIA DE 57 A 59CM, PESO DE 250 A 270GR.	un	150	ACTION	12,80	1.920,00
VALOR TOTAL R\$ 4.745,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.243.0005.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 20007 – FED PNAEC - Ficha 171.

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.243.0005.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 01 – TESOURO – 10018 – MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS - Ficha 166.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 342/2015

Processo Administrativo nº. 17.905/2015 – Pregão nº. 154/15

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **19** AGO 2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Aracelis Cristina Pachim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1 2.320-5

2-

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1 2 165-2